

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.433 DE 6 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos ocupantes das funções de emprego público de Agente Municipal e do cargo de Técnico Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sanciona a presente Lei Complementar aprovada pela Câmara Municipal de Ananindeua:

Art. 1º – Fica concedido aos ocupantes das funções de emprego público de Agente Municipal e do cargo de Técnico Municipal, abono pecuniário mensal, nos valores e vigência definidos neste artigo:

I – Aos ocupantes das funções de emprego público de Agente Municipal, com atribuições específicas de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e de Agente da Vigilância Sanitária, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no efetivo exercício de suas atribuições, fica concedido o abono pecuniário mensal de R\$ 71,00 (Setenta e Um Reais), com efeitos jurídicos e financeiros a contar de 1º de janeiro de 2010;

II – aos ocupantes do cargo de Técnico Municipal, lotados nos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Ananindeua, fica concedido o abono pecuniário mensal de

R\$ 153,00 (Cento e Cinquenta e Três Reais), a contar de 1º de março de 2010.

Art. 2º – Sobre os valores dos abonos de que trata o art. 1º desta lei, não incidirão nenhum adicional, gratificação ou vantagem, exceto a gratificação natalina, bem como não servirá como base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito o servidor ou empregado público, exceto a tributação de outra esfera de governo.

Art. 3º – As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento de pessoal das unidades orçamentárias onde são os abonados lotados, ficando, o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder, por ato próprio, os ajustes orçamentários necessários.

Art. 4º – Os abonos pecuniários de que trata a presente Lei Complementar não são extensivos aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º– Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a parte que trata do abono pecuniário concedido aos ocupantes do cargo de Técnico Municipal constante no Anexo da Lei Complementar nº 2.382, de 9

de julho de 2009, bem como o Decreto nº 13.560 de 21 de janeiro de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ANANINDEUA, 06 DE MAIO DE 2010.**

HELDER BARBALHO

Prefeito Municipal de Ananindeua